



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 9/2018-008

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de NOVO REPARTIMENTO através da Fundo Municipal de Educação de Novo Repartimento, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 8:00h. às 12:00hs., de segunda a sexta-feira, na Comissão de Licitações e Pregões, no endereço abaixo citado, e no site www.novorepartimento.pa.gov.br, e-mail: cplnovorepartimento@gmail.com

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: AVENIDA GIRASSOIS, Nº 15 QUADRA 25 - MORUMBI-NOVO REPARTIMENTO

DIA: 15 de Fevereiro de 2018 **HORÁRIO:** 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de consertos e manutenção dos veículos da frota do transporte escolar e veículos da secretaria municipal de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Este Registro de Preços será gerenciado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO.

2.2. Sem órgãos participantes.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e neste edital.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, da declaração de habilitação e do documento credencial que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Habilitação relativos a este Pregão.

a) cópia autenticada de documento oficial com foto;

b) Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da proponente e acompanhada de documento comprobatório de capacidade do outorgante para constituir mandatários (cópia do contrato social ou estatuto consolidado ou com todas as alterações devidamente autenticadas).

b.1) Se a licitante estiver representada por seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social estes deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva devidamente registrado e autenticado e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Alvará Municipal de localização e funcionamento acompanhado com Habite-se ou AACPS, emitido pelo Corpo de Bombeiros dentro da sua validade;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão específica da Junta Comercial do Estado emitida com 60 (sessenta) dias;

f) Declarações do modelo do Anexo II.

g) Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



4.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

4.3.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA HABILITAÇÃO.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1. Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte **os itens de 01 á 76** conforme a Lei Complementar nº 147/2014, Art. 48 Inciso I.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4. A licitante que desejar usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida lei.

5.4.1. A não apresentação da declaração supracitada, impedirá o licitante de ser beneficiado com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a"), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-008
ENVELOPE PROPOSTA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-008
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO



7. DA PROPOSTA - ENVELOPE DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, fazer menção ao número deste Pregão, evidenciar a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, além de conter:

7.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

7.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.1.3. Preço unitário POR ITEM, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

7.1.3.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.1.4. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

7.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

7.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



8.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.4.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado preço unitário.

9.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.5. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar um último lance para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir da convocação do pregoeiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



9.7. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.8. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação da proposta.

10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

10.5.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7. Sempre que a proposta melhor classificada não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Não ocorrendo inabilitação mencionada no subitem anterior, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

11.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios.

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documentação pessoal de todos os sócios (autenticada).

f) Todos os documentos apresentados deverão ser autenticados.

11.3.2 - REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município licitante (Novo Repartimento-PA), constando de forma expressa inexistência de débito oriundo de **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**.

11.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

- a) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento;

Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.

O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;

No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

- b) Declaração de Habilitação Profissional - **DHP** e/ou **Certificado de Regularidade Profissional**, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;

- c) **Prova de Capacidade Financeira**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: **(Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93)**
 - liquidez geral (LG).
 - liquidez corrente (LC).
 - endividamento (E)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



Os índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo



Observação: A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.

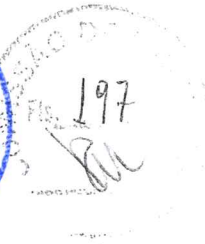
- c) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** da sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data marcada para a abertura do processo licitatório;
- e) Declaração de Enquadramento/Reenquadramento na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente registrada em órgão competente.

11.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em original, autenticado em cartório e/ou pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, acompanhado de cópia autenticada do contrato ou notas fiscais.
- b) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, cf. Anexo II deste Edital);
- c) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II)
- d) **LICENÇA DE OPERAÇÃO OU DESPENSA DE LICENÇA OPERAÇÃO** vigente na forma da legislação do CONAMA, fornecido pela SEMMA, do domicílio sede dando cumprimentos as condicionantes constantes, discriminando as atividades a ser desenvolvida no empreendimento da empresa.
- e) Declaração firmando o compromisso quanto à reposição de peças genuínas e não genuínas que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou recuperados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



f) Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata o presente Edital, sob penas cabíveis, nos termos do §6º, art. 30 da Lei 8.666/93. Na declaração deverá ser informado dados referentes:

f1) Possuir no mínimo 3 (três) elevadores para carros, com capacidade para suspender veículos com até 4.000 Kg, e de no mínimo 01 (um) elevador para carros de 02 (duas) toneladas;

f2) Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultra-som e multímetro etc;

f3) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

f4) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito e pistola de ponto; e) Equipamento de teste para análise de baterias;

f5) Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;

f6) Máquina para teste da bomba de combustível;

f7) Possuir espaço físico de área coberta de no mínimo 300m² e pátio de no mínimo 500m², com área murada ou gradeada;

f8) Possuir equipamentos instalados e em pleno funcionamento para alinhamento, balanceamento, caster e cambagem.

11.4. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

11.5. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

11.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.7.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.7.3. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Pregoeiro, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

16.2. A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

17. DO PREÇO

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

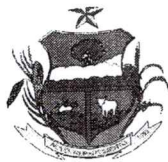
17.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



17.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O (s) serviço(s) contratado(s) objeto deste Termo será(ão) acompanhado(s) per Comissão de Fiscalização,

18.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de em até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: dos serviços e prazo de garantia ou validade;

19.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



19.2. Caberá à Contratante:

- 19.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20. DO PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 20.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

20.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. Não manter a proposta;

22.1.6. Cometer fraude fiscal;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.3.2. Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento do cadastro de fornecedores deste município, pelo prazo de até cinco anos;

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.5. Sanções por atos praticados no decorrer da contratação:

22.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.5.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Contratado, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Administração deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à Ordem de Compra;

22.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.5.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.5.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.5.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento do Registro de Fornecedores do município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



22.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

22.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

23.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará automaticamente no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. Integram este Edital:

24.9.1. ANEXO I - Termo de Referência

24.9.2. ANEXO II - Modelos de declarações exigidas para habilitação.

24.9.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

24.9.4. ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preços

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 31/01/2018.


WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Assinado digitalmente
por DENISON
RESPLANDES DOS
SANTOS:95350632191
Data: 2018.03.16
09:56:20 -0300



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



1- OBJETO

1.1 - Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de consertos e manutenção dos veículos da frota do transporte escolar e veículos da secretaria municipal de educação, conforme as especificações deste termo de referência e de seu anexo.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Os veículos que compõem a frota oficial do Fundo Municipal de Educação do município de Novo Repartimento que precisam de constante manutenção corretiva, para que possam estar sempre à disposição do interesse público.

2.2. Desta forma, faz-se necessário contratar uma empresa para realizar a manutenção corretiva, com vista a evitar que tais veículos apresentem defeitos e tenham maior durabilidade.

2.3. É importante ressaltar que a inexistência de um programa de manutenção da frota acarretará uma drástica diminuição da vida útil dos veículos.

2.4. Justifica-se a adoção do registro de preços com base no inciso I, art. 3º do Decreto nº 7892, de 23/01/2013 pelas necessidades do serviço, há necessidade de contratações frequentes. Possibilitando a regular utilização dos veículos e evitando que a depreciação comprometa o rendimento dos mesmos.

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONCERTO/REMENDO DE PNEU DE MOTO BROS		100,000	SERVIÇO	21,00	2100,00
Valor total extenso:						
2	CONFECÇÃO CHAVE CODIFICADA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0		17,000	SERVIÇO	840,33	14285,66
Valor total extenso:						
3	CONCERTO/REMENDO DE PNEU DE CAMINHÃO		20,000	SERVIÇO	107,33	2146,66
Valor total extenso:						
4	CONCERTO/REMENDO DE PNEU DE CAMIONETE		20,000	SERVIÇO	59,00	1180,00
Valor total extenso:						
5	CONCERTO/REMENDO DE PNEU DE MICROÔNIBUS		50,000	SERVIÇO	100,67	5033,35
Valor total extenso:						
6	CONCERTO/REMENDO DE PNEU DE ÔNIBUS		50,000	SERVIÇO	107,33	5366,65
Valor total extenso:						
7	DESEMPENO BROS 150		45,000	SERVIÇO	310,33	13964,99
Valor total extenso:						
8	KM RODADO AUTO SOCORRO/REBOQUE ÔNIBUS AGRALE MA 15.0		16,000	SERVIÇO	21,00	336,00
Valor total extenso:						
9	LIMPEZA BICO INJETOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0		31,000	SERVIÇO	455,33	14115,32
Valor total extenso:						



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



10	LIMPEZA BOMBA INJETORA ONIBUS E MICROONIBUS	12,000	SERVIÇO	905,33	10864,00
Valor total extenso:					
11	LUBRIFICAÇÃO BROS 150	45,000	SERVIÇO	92,00	4140,00
Valor total extenso:					
12	MECANICA E TEORNO EM GERAL MOTO BROS	20,000	HORA	155,33	3106,66
Especificação : Serviços de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos.					
Valor total extenso:					
13	MECANICA E TORNO EM GERAL CAMINHÃO	300,000	HORA	43,67	13100,10
Especificação : Serviços de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos.					
Valor total extenso:					
14	MECANICA E TORNO EM GERAL CAMIONETE	300,000	HORA	43,67	13100,10
Especificação : Serviços de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos.					
Valor total extenso:					
15	MECANICA E TORNO EM GERAL MICROÔNIBUS	300,000	HORA	43,67	13100,10
Especificação : Serviços de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos.					
Valor total extenso:					
16	MECANICA E TORNO EM GERAL ÔNIBUS	300,000	HORA	43,67	13100,10
Especificação : Serviços de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos.					
Valor total extenso:					
17	REMENDO	20,000	MÊS	37,00	740,00
Valor total extenso:					
18	REVISÃO BICO INJETOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	455,67	16404,01
Valor total extenso:					
19	REVISÃO BOMBA INJETORA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	6,000	SERVIÇO	1183,67	7102,00
Valor total extenso:					
20	REVISÃO INJEÇÃO ELETRONICA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	10,000	SERVIÇO	607,00	6070,00
Valor total extenso:					
21	REVISÃO NA CAIXA DE MARCHA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	5,000	SERVIÇO	943,67	4718,34
Valor total extenso:					
22	REVISÃO NA CAIXA DE MARCHAS ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	13,000	SERVIÇO	805,67	10473,67
Valor total extenso:					
23	REVISÃO NO EMBUCHAMENTO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	407,33	14663,99
Valor total extenso:					
24	REVISÃO NO SISTEMA ARREFECIMENTO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	218,67	3498,67



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



Valor total extenso:					
25	REVISÃO NOS FREIOS ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	605,67	9690,67
Valor total extenso:					
26	REVISÃO SUSPENSÃO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	807,67	12922,67
Valor total extenso:					
27	SERVIÇO ALINHAMENTO DE RODAS HILUX	18,000	SERVIÇO	59,00	1062,00
Valor total extenso:					
28	SERVIÇO ALINHAMENTO DE RODAS ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	217,33	7823,99
Valor total extenso:					
29	SERVIÇO BALANCEAMENTO DE RODAS HILUX	18,000	SERVIÇO	87,33	1571,99
Valor total extenso:					
30	SERVIÇO BALANCEAMENTO DE RODAS ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	87,33	3143,99
Valor total extenso:					
31	SERVIÇO CAMBAGEM DE RODAS ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	260,00	9360,00
Valor total extenso:					
32	SERVIÇO CARTER DE RODAS HILUX	18,000	SERVIÇO	144,00	2592,00
Valor total extenso:					
33	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA NO CAPO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	6,000	SERVIÇO	405,33	2432,00
Valor total extenso:					
34	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA PORTA DIANT. DIR. ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	6,000	SERVIÇO	298,67	1792,00
Valor total extenso:					
35	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA PORTA DIANT. ESQ. ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	6,000	SERVIÇO	298,67	1792,00
Valor total extenso:					
36	SERVIÇO DE TROCA DE ANEIS BROS 150	20,000	SERVIÇO	185,33	3706,66
Valor total extenso:					
37	SERVIÇO DE TROCA DE CAMISA BROS 150	20,000	SERVIÇO	148,67	2973,34
Valor total extenso:					
38	SERVIÇO DE TROCA DE EMBREAGEM BROS 150	20,000	SERVIÇO	155,33	3106,66
Valor total extenso:					
39	SERVIÇO DE TROCA DE FAROIS BROS 150	20,000	SERVIÇO	17,33	346,66
Valor total extenso:					
40	SERVIÇO DE TROCA DE PISCAS BROS 150	20,000	SERVIÇO	12,33	246,66
Valor total extenso:					
41	SERVIÇO DE TROCA DE PISTÃO BROS 150	20,000	SERVIÇO	148,67	2973,34
Valor total extenso:					
42	SERVIÇO DE TROCA DE RAIOS BROS 150	20,000	SERVIÇO	48,67	973,34
Valor total extenso:					
43	SERVIÇO DE TROCA DE RELAÇÃO BROS 150	20,000	SERVIÇO	48,67	973,34
Valor total extenso:					
44	SERVIÇO DE TROCA DE TAMBOR DE FREIO BROS 150	20,000	SERVIÇO	52,33	1046,66
Valor total extenso:					
45	SERVIÇO DE TROCA DE VALVULAS BROS 150	20,000	SERVIÇO	123,67	2473,34



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



Valor total extenso:					
46	SERVIÇO DE VARETAMENTO RADIADOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	218,67	3498,67
Valor total extenso:					
47	SERVIÇO DE VAZAMENTO NO RADIADOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	205,33	7391,99
Valor total extenso:					
48	SERVIÇO DESEMPENO DE COLUNA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	253,67	9132,01
Valor total extenso:					
49	SERVIÇO DIAGNOSTICO INJEÇÃO ELETRONICA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	6,000	SERVIÇO	455,67	2734,00
Valor total extenso:					
50	SERVIÇO EXTRAÇÃO DE PARAFUSO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	84,00	1344,00
Valor total extenso:					
51	SERVIÇO LANTERNAGEM E PINTURA PARA-LAMA DIANT ESQ. ONIBUS AGRALE MA 15.0	6,000	SERVIÇO	298,67	1792,00
Valor total extenso:					
52	SERVIÇO LANTERNAGEM E PINTURA PARA-LAMA DIANT.DIR.ONIBUS AGRALE MA 15.0	6,000	SERVIÇO	359,67	2158,00
Valor total extenso:					
53	SERVIÇO LANTERNAGEM E PINTURA PARACHOQUE DIANT ONIBUS AGRALE MA 15.0	7,000	SERVIÇO	405,33	2837,33
Valor total extenso:					
54	SERVIÇO LANTERNAGEM E PINTURA PARACHOQUE TRAZ ONIBUS AGRALE MA 15.0	6,000	SERVIÇO	405,33	2432,00
Valor total extenso:					
55	SERVIÇO LANTERNAGEM PINTURA CARROCERIA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	3,000	SERVIÇO	4438,67	13316,00
Valor total extenso:					
56	SERVIÇO LANTERNAGEM PINTURA PORTA TRAZ. DIR. ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	12,000	SERVIÇO	405,33	4864,00
Valor total extenso:					
57	SERVIÇO LANTERNAGEM PINTURA PORTA TRAZ. ESQ. ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	12,000	SERVIÇO	405,33	4864,00
Valor total extenso:					
58	SERVIÇO LANTERNAGEM PINTURA TAMPA CARROCERIA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	10,000	SERVIÇO	607,00	6070,00
Valor total extenso:					
59	SERVIÇO LIMPEZA NO SISTEMA ARREFECIMENTO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	255,33	4085,33
Valor total extenso:					
60	SERVIÇO PARTE ELÉTRICA BROS 150	45,000	SERVIÇO	48,67	2190,02
Valor total extenso:					
61	SERVIÇO PARTE ELETRICA E SOLDA ELETRICA CAMINHÃO	200,000	HORA	40,67	8133,40
Especificação : Serviços de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos.					
Valor total extenso:					
62	SERVIÇO PARTE ELETRICA E SOLDA ELETRICA CAMIONETE	200,000	HORA	40,67	8133,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



Especificação : Serviços de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos.

Valor total extenso:

63	SERVIÇO PARTE ELETRICA E SOLDADA ELETRICA MICROÔNIBUS	200,000	HORA	40,67	8133,40
----	---	---------	------	-------	---------

Especificação : Serviços de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos.

Valor total extenso:

64	SERVIÇO PARTE ELETRICA E SOLDADA ELETRICA MOTO BROS	200,000	HORA	85,33	17066,60
----	---	---------	------	-------	----------

Especificação : Serviços de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos.

Valor total extenso:

65	SERVIÇO PARTE ELETRICA E SOLDADA ELETRICA ÔNIBUS	140,000	HORA	40,67	5693,38
----	--	---------	------	-------	---------

Especificação : Serviços de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos.

Valor total extenso:

66	SERVIÇO RETIFICA NO BLOCO MOTOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	6,000	SERVIÇO	894,00	5364,00
----	--	-------	---------	--------	---------

Valor total extenso:

67	SERVIÇO RETIFICA NO BLOCO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	19,000	SERVIÇO	907,00	17233,00
----	--	--------	---------	--------	----------

Valor total extenso:

68	SERVIÇO RETIFICA NO CABECOTE ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	6,000	SERVIÇO	709,00	4254,00
----	---	-------	---------	--------	---------

Valor total extenso:

69	SERVIÇO RETIFICA NO EIXO DE COMANDO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	19,000	SERVIÇO	585,33	11121,33
----	--	--------	---------	--------	----------

Valor total extenso:

70	SERVIÇO RETIFICA NO EIXO GIRABREQUIM ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	19,000	SERVIÇO	605,33	11501,33
----	---	--------	---------	--------	----------

Valor total extenso:

71	SERVIÇO RETIFICA NO EIXO MOTOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	13,000	SERVIÇO	905,67	11773,67
----	---	--------	---------	--------	----------

Valor total extenso:

72	SERVIÇO SOLDADA NO ESCAPAMENTO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	20,000	SERVIÇO	155,33	3106,66
----	---	--------	---------	--------	---------

Valor total extenso:

73	SERVIÇO TIRAR VAZAMENTO CAIXA MARCHAS ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	740,33	11845,33
----	--	--------	---------	--------	----------

Valor total extenso:

74	SERVIÇO TIRAR VAZAMENTO DIFERENCIAL ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	588,67	9418,67
----	--	--------	---------	--------	---------

Valor total extenso:

75	SERVIÇO TIRAR VAZAMENTO MOTOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	805,33	12885,33
----	--	--------	---------	--------	----------

Valor total extenso:

76	SERVIÇOS DE REVISÃO BROS 150	45,000	SERVIÇO	155,33	6989,99
----	------------------------------	--------	---------	--------	---------

Valor total extenso:

77	SERVIÇOS DE TROCA DE VALVULAS BROS 150	20,000	SERVIÇO	122,00	2440,00
----	--	--------	---------	--------	---------

Valor total extenso:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



78	SUBST. CARGA DE ÓLEO COMPRESSOR AR CONDICIONADO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	10,000	SERVIÇO	355,67	3556,67
	Valor total extenso:				
79	SUBSTITUIÇÃO MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	285,67	10284,01
	Valor total extenso:				
80	SUBSTITUIÇÃO 2ª MOLA FEIXE DIANTEIRA MICROÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	167,00	5010,00
	Valor total extenso:				
81	SUBSTITUIÇÃO 2ª MOLA FEIXE DIANTEIRA ÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	167,00	5010,00
	Valor total extenso:				
82	SUBSTITUIÇÃO 2ª MOLA FEIXE TRASEIRA MICROÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	167,00	5010,00
	Valor total extenso:				
83	SUBSTITUIÇÃO 2ª MOLA FEIXE TRASEIRA ÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	167,00	5010,00
	Valor total extenso:				
84	SUBSTITUIÇÃO 3ª MOLA FEIXE DIANTEIRA MICROÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	153,67	4610,01
	Valor total extenso:				
85	SUBSTITUIÇÃO 3ª MOLA FEIXE DIANTEIRA ÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	153,67	4610,01
	Valor total extenso:				
86	SUBSTITUIÇÃO 3ª MOLA FEIXE TRASEIRA MICROÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	153,67	4610,01
	Valor total extenso:				
87	SUBSTITUIÇÃO 3ª MOLA FEIXE TRASEIRA ÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	153,67	4610,01
	Valor total extenso:				
88	SUBSTITUIÇÃO 4ª MOLA FEIXE DIANTEIRA MICROÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	153,67	4610,01
	Valor total extenso:				
89	SUBSTITUIÇÃO 4ª MOLA FEIXE DIANTEIRA ÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	153,67	4610,01
	Valor total extenso:				
90	SUBSTITUIÇÃO 4ª MOLA FEIXE TRASEIRA MICROÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	153,67	4610,01
	Valor total extenso:				
91	SUBSTITUIÇÃO 4ª MOLA FEIXE TRASEIRA ÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	153,67	4610,01
	Valor total extenso:				
92	SUBSTITUIÇÃO 5ª MOLA FEIXE DIANTEIRA MICROÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	153,67	4610,01
	Valor total extenso:				
93	SUBSTITUIÇÃO 5ª MOLA FEIXE DIANTEIRA ÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	153,67	4610,01
	Valor total extenso:				
94	SUBSTITUIÇÃO 5ª MOLA FEIXE TRASEIRA MICROÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	153,67	4610,01
	Valor total extenso:				
95	SUBSTITUIÇÃO 5ª MOLA FEIXE TRASEIRA ÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	153,67	4610,01
	Valor total extenso:				
96	SUBSTITUIÇÃO ALTERNADOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	21,000	SERVIÇO	155,33	3261,99
	Valor total extenso:				
97	SUBSTITUIÇÃO AMORTECEDOR DIANTEIRO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	124,00	1984,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



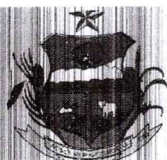
Valor total extenso:					
98	SUBSTITUIÇÃO AMORTECEDOR TRASEIRO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	124,00	1984,00
Valor total extenso:					
99	SUBSTITUIÇÃO ANEIS MOTOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	25,000	SERVIÇO	383,00	9575,00
Valor total extenso:					
100	SUBSTITUIÇÃO ARTICULAÇÃO AXIAL ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	166,33	5987,99
Valor total extenso:					
101	SUBSTITUIÇÃO BALANÇA INFERIOR HILUX	10,000	SERVIÇO	114,00	1140,00
Valor total extenso:					
102	SUBSTITUIÇÃO BALANÇA INFERIOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	9,000	SERVIÇO	204,00	1836,00
Valor total extenso:					
103	SUBSTITUIÇÃO BALANÇA SUPERIOR HILUX	10,000	SERVIÇO	100,67	1006,67
Valor total extenso:					
104	SUBSTITUIÇÃO BALANÇA SUPERIOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	9,000	SERVIÇO	180,00	1620,00
Valor total extenso:					
105	SUBSTITUIÇÃO BARRA DE DIREÇÃO HILUX	10,000	SERVIÇO	170,67	1706,67
Valor total extenso:					
106	SUBSTITUIÇÃO BARRA DE DIREÇÃO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	225,33	8111,99
Valor total extenso:					
107	SUBSTITUIÇÃO BATENTE SUSPENSÃO DIANT. HILUX	10,000	SERVIÇO	87,33	873,33
Valor total extenso:					
108	SUBSTITUIÇÃO BATENTE SUSPENSÃO DIANT. ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	185,67	6684,01
Valor total extenso:					
109	SUBSTITUIÇÃO BATENTE SUSPENSÃO TRAZ. HILUX	10,000	SERVIÇO	87,33	873,33
Valor total extenso:					
110	SUBSTITUIÇÃO BATENTE SUSPENSÃO TRAZ. ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	185,33	6671,99
Valor total extenso:					
111	SUBSTITUIÇÃO BENDIX MOTOR PARTIDA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	185,67	2970,67
Valor total extenso:					
112	SUBSTITUIÇÃO BICO INJETOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	19,000	SERVIÇO	455,33	8651,33
Valor total extenso:					
113	SUBSTITUIÇÃO BIELETA SUSPENSÃO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	130,67	2090,67
Valor total extenso:					
114	SUBSTITUIÇÃO BOMBA COMBUSTIVEL ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	19,000	SERVIÇO	385,33	7321,33
Valor total extenso:					
115	SUBSTITUIÇÃO BOMBA D'ÁGUA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	19,000	SERVIÇO	405,33	7701,33
Valor total extenso:					
116	SUBSTITUIÇÃO BOMBA INJETORA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	17,000	SERVIÇO	698,67	11877,34
Valor total extenso:					
117	SUBSTITUIÇÃO BOMBA ÓLEO MOTOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	15,000	SERVIÇO	997,00	14955,00
Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



118	SUBSTITUIÇÃO BORRACHA PARABRISA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	6,000	SERVIÇO	355,67	2134,00
	Valor total extenso:				
119	SUBSTITUIÇÃO BRAÇO AUXILIAR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	237,33	3797,33
	Valor total extenso:				
120	SUBSTITUIÇÃO BRAÇO PITMAN ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	237,33	3797,33
	Valor total extenso:				
121	SUBSTITUIÇÃO BRONZINA MANCAL ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	13,000	SERVIÇO	407,33	5295,33
	Valor total extenso:				
122	SUBSTITUIÇÃO BROZINA BIELA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	7,000	SERVIÇO	353,00	2471,00
	Valor total extenso:				
123	SUBSTITUIÇÃO BROZINA MANCALÔNIBUS AGRALE MA 15.0	25,000	SERVIÇO	353,00	8825,00
	Valor total extenso:				
124	SUBSTITUIÇÃO BUCHA DO JUMELO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	185,67	2970,67
	Valor total extenso:				
125	SUBSTITUIÇÃO BUCHA DO TRAMBULADOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	20,000	SERVIÇO	305,33	6106,66
	Valor total extenso:				
126	SUBSTITUIÇÃO BUCHA JUMELO DIANTEIRO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	155,33	5591,99
	Valor total extenso:				
127	SUBSTITUIÇÃO BUCHA JUMELO TRASEIRO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	118,67	4272,01
	Valor total extenso:				
128	SUBSTITUIÇÃO BUCHA MOLA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	100,33	3611,99
	Valor total extenso:				
129	SUBSTITUIÇÃO BUCHA MOTOR PARTIDA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	20,000	SERVIÇO	130,67	2613,34
	Valor total extenso:				
130	SUBSTITUIÇÃO BUCHAS DO FEIXE DE MOLAS HILUX	10,000	SERVIÇO	87,33	873,33
	Valor total extenso:				
131	SUBSTITUIÇÃO BUCHAS DO FEIXE DE MOLAS ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	87,33	3143,99
	Valor total extenso:				
132	SUBSTITUIÇÃO BUCHAS EMBUCHAMENTO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	205,33	7391,99
	Valor total extenso:				
133	SUBSTITUIÇÃO CABEÇOTE MOTOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	25,000	SERVIÇO	605,33	15133,33
	Valor total extenso:				
134	SUBSTITUIÇÃO CAIXA SATÉLITE ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	25,000	SERVIÇO	455,33	11383,33
	Valor total extenso:				
135	SUBSTITUIÇÃO CAMISA MOTOR HILUX	8,000	SERVIÇO	584,00	4672,00
	Valor total extenso:				
136	SUBSTITUIÇÃO CAMISA MOTOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	13,000	SERVIÇO	805,33	10469,33
	Valor total extenso:				
137	SUBSTITUIÇÃO CARDAN ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	280,33	10091,99
	Valor total extenso:				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



138	SUBSTITUIÇÃO CARTER ÓLEO MOTOR HILUX	6,000	SERVIÇO	357,33	2144,00
Valor total extenso:					
139	SUBSTITUIÇÃO CARTER ÓLEO MOTOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	19,000	SERVIÇO	379,67	7213,67
Valor total extenso:					
140	SUBSTITUIÇÃO CATRACA DE FREIO DIANTEIRO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	155,33	5591,99
Valor total extenso:					
141	SUBSTITUIÇÃO CATRACA DE FREIO TRASEIRO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	155,33	5591,99
Valor total extenso:					
142	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO DE RODA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	184,00	6624,00
Valor total extenso:					
143	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO DE RODA HILUX	10,000	SERVIÇO	55,67	556,67
Valor total extenso:					
144	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO EMBREAGEM ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	222,00	7992,00
Valor total extenso:					
145	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO MESTRE DE FREIO HILUX	10,000	SERVIÇO	100,67	1006,67
Valor total extenso:					
146	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO MESTRE DE FREIO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	17,000	SERVIÇO	205,67	3496,34
L					
147	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO RODA DIANTEIRA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	148,67	5352,01
Valor total extenso:					
148	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO RODA TRASEIRA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	148,67	5352,01
Valor total extenso:					
149	SUBSTITUIÇÃO COIFA DA RODA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	155,33	5591,99
Valor total extenso:					
150	SUBSTITUIÇÃO COIFA DO CAMBIO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	155,33	5591,99
Valor total extenso:					
151	SUBSTITUIÇÃO CONDENSADOR AR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	218,67	3498,67
Valor total extenso:					
152	SUBSTITUIÇÃO CORREIA ALTERNADOR HILUX	10,000	SERVIÇO	80,00	800,00
Valor total extenso:					
153	SUBSTITUIÇÃO CORREIA ALTERNADOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	155,67	5604,01
Valor total extenso:					
154	SUBSTITUIÇÃO CORREIA AR CONDICIONADO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	83,67	1338,67
Valor total extenso:					
155	SUBSTITUIÇÃO CORREIA COMANDO VALVULA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	405,67	14603,98
Valor total extenso:					
156	SUBSTITUIÇÃO CORREIA COMANDO VALVULA HILUX	10,000	SERVIÇO	370,67	3706,67
Valor total extenso:					
157	SUBSTITUIÇÃO CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	83,67	1338,67
Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



158	SUBSTITUIÇÃO COXIM CAMBIO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	265,33	9551,99
	Valor total extenso:				
159	SUBSTITUIÇÃO COXIM CAMBIO HILUX	10,000	SERVIÇO	130,67	1306,67
	Valor total extenso:				
160	SUBSTITUIÇÃO COXIM MOTOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	292,00	10512,00
	Valor total extenso:				
161	SUBSTITUIÇÃO CRUZETA CARDAN ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	175,33	6311,99
	Valor total extenso:				
162	SUBSTITUIÇÃO CUBO RODA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	180,67	2890,67
	Valor total extenso:				
163	SUBSTITUIÇÃO CUICA FREIO DIANTEIRO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	175,33	6311,99
	Valor total extenso:				
164	SUBSTITUIÇÃO CUICA FREIO TRASEIRO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	175,33	6311,99
	Valor total extenso:				
165	SUBSTITUIÇÃO DE PISTÃO DO MOTOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	13,000	SERVIÇO	805,67	10473,67
	Valor total extenso:				
166	SUBSTITUIÇÃO DIAFRAGMA CUICA FREIO DIANT. ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	192,00	6912,00
	Valor total extenso:				
167	SUBSTITUIÇÃO DIAFRAGMA CUICA FREIO TRAS. ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	188,67	6792,01
	Valor total extenso:				
168	SUBSTITUIÇÃO DIFERENCIAL ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	19,000	SERVIÇO	433,67	8239,67
	Valor total extenso:				
169	SUBSTITUIÇÃO DISCO FREIO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	160,00	2560,00
	Valor total extenso:				
170	SUBSTITUIÇÃO DO CABECOTE MOTOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	13,000	SERVIÇO	805,67	10473,67
	Valor total extenso:				
171	SUBSTITUIÇÃO ELETRO VENTILADOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	155,33	5591,99
	Valor total extenso:				
172	SUBSTITUIÇÃO ELETROVENTILADOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	17,000	SERVIÇO	217,33	3694,66
	Valor total extenso:				
173	SUBSTITUIÇÃO EMGATE RAPIDO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	27,33	437,33
	Valor total extenso:				
174	SUBSTITUIÇÃO ENGRENAGEM CAIXA MARCHA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	7,000	SERVIÇO	555,33	3887,33
	Valor total extenso:				
175	SUBSTITUIÇÃO ESCAPAMENTO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	180,00	2880,00
	Valor total extenso:				
176	SUBSTITUIÇÃO FAROL DIANTEIRO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	20,000	SERVIÇO	83,67	1673,34
	Valor total extenso:				
177	SUBSTITUIÇÃO FECHADURA CAPÔ ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	14,000	SERVIÇO	105,33	1474,66
	Valor total extenso:				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



178	SUBSTITUIÇÃO FECHADURA PORTA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	14,000	SERVIÇO	321,67	4503,34
	Valor total extenso:				
179	SUBSTITUIÇÃO FEIXE MOLAS ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	283,67	10212,01
	Valor total extenso:				
180	SUBSTITUIÇÃO FEIXE MOLAS HILUX	10,000	SERVIÇO	155,67	1556,67
	Valor total extenso:				
181	SUBSTITUIÇÃO FILTRO HILUX	18,000	SERVIÇO	27,33	491,99
	Valor total extenso:				
182	SUBSTITUIÇÃO FILTRO AR CONDICIONADO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	23,67	378,67
	Valor total extenso:				
183	SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR HILUX	10,000	SERVIÇO	27,33	273,33
	Valor total extenso:				
184	SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	34,00	1224,00
	Valor total extenso:				
185	SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE COMBUSTIVEL HILUX	10,000	SERVIÇO	27,33	273,33
	Valor total extenso:				
186	SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	27,33	983,99
	Valor total extenso:				
187	SUBSTITUIÇÃO FILTRO ÓLEO HILUX	10,000	SERVIÇO	27,33	273,33
	Valor total extenso:				
188	SUBSTITUIÇÃO FILTRO ÓLEO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	34,00	1224,00
	Valor total extenso:				
189	SUBSTITUIÇÃO FILTRO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	32,00	1152,00
	Valor total extenso:				
190	SUBSTITUIÇÃO FILTROS ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	155,33	2485,33
	Valor total extenso:				
191	SUBSTITUIÇÃO FLEXIVEL DE FREIO DIANT. HILUX	10,000	SERVIÇO	44,00	440,00
	Valor total extenso:				
192	SUBSTITUIÇÃO FLEXIVEL DE FREIO DIANT. ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	52,00	1872,00
	Valor total extenso:				
193	SUBSTITUIÇÃO FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO HILUX	10,000	SERVIÇO	44,00	440,00
	Valor total extenso:				
194	SUBSTITUIÇÃO FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	52,00	1872,00
	Valor total extenso:				
195	SUBSTITUIÇÃO GRAMPO MOLA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	122,00	4392,00
	Valor total extenso:				
196	SUBSTITUIÇÃO HIDROVACUO DE FREIO HILUX	10,000	SERVIÇO	206,67	2066,67
	Valor total extenso:				
197	SUBSTITUIÇÃO HIDROVACUO DE FREIO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	17,000	SERVIÇO	270,67	4601,34
	Valor total extenso:				
198	SUBSTITUIÇÃO HIDROVACUO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	285,33	10271,99



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



Valor total extenso:						
199	SUBSTITUIÇÃO JOGO ANEIS ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	13,000	SERVIÇO	805,33	10469,33	
Valor total extenso:						
200	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE CABO DE FREIO DIREITO HILUX	10,000	SERVIÇO	154,00	1540,00	
Valor total extenso:						
201	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE CABO DE FREIO DIREITO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	19,000	SERVIÇO	230,67	4382,67	
Valor total extenso:						
202	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE CABO DE FREIO ESQUERDO HILUX	10,000	SERVIÇO	154,00	1540,00	
Valor total extenso:						
203	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE CABO DE FREIO ESQUERDO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	17,000	SERVIÇO	230,67	3921,34	
Valor total extenso:						
204	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE CABOS DE FREIO HILUX	10,000	SERVIÇO	154,00	1540,00	
Valor total extenso:						
205	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE SAPATAS DE FREIO HILUX	10,000	SERVIÇO	107,33	1073,33	
Valor total extenso:						
206	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE SAPATAS DE FREIO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	230,67	3690,67	
Valor total extenso:						
207	SUBSTITUIÇÃO JOGO PASTILHA FREIO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	187,33	2997,33	
Valor total extenso:						
208	SUBSTITUIÇÃO JOGO PASTILHA FREIO HILUX	8,000	SERVIÇO	67,33	538,66	
Valor total extenso:						
209	SUBSTITUIÇÃO JUNTA CABEÇOTE ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	653,67	23532,01	
Valor total extenso:						
210	SUBSTITUIÇÃO JUNTA COLETOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	185,33	6671,99	
Valor total extenso:						
211	SUBSTITUIÇÃO JUNTA DESLIZANTE ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	205,33	7391,99	
Valor total extenso:						
212	SUBSTITUIÇÃO JUNTA ESCAPAMENTO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	155,33	5591,99	
Valor total extenso:						
213	SUBSTITUIÇÃO JUNTA HOMOCINÉTICA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	255,33	9191,99	
Valor total extenso:						
214	SUBSTITUIÇÃO JUNTA TAMPA VALVULA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	155,33	2485,33	
Valor total extenso:						
215	SUBSTITUIÇÃO KIT EMBREAGEM HILUX	10,000	SERVIÇO	584,00	5840,00	
Valor total extenso:						
216	SUBSTITUIÇÃO KIT EMBREAGEM ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	7,000	SERVIÇO	714,33	5000,33	
Valor total extenso:						
217	SUBSTITUIÇÃO LONA FREIO DIANTEIRO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	228,67	8232,01	
Valor total extenso:						
218	SUBSTITUIÇÃO LONA FREIO TRASEIRO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	222,00	7992,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



Valor total extenso:					
219	SUBSTITUIÇÃO MANGOTE RADIADOR HILUX	10,000	SERVIÇO	73,33	733,33
Valor total extenso:					
220	SUBSTITUIÇÃO MANGOTE RADIADOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	26,000	SERVIÇO	52,67	1369,34
Valor total extenso:					
221	SUBSTITUIÇÃO MOLA MESTRE DIANTEIRA MICROÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	167,00	5010,00
Valor total extenso:					
222	SUBSTITUIÇÃO MOLA MESTRE DIANTEIRA ÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	167,00	5010,00
Valor total extenso:					
223	SUBSTITUIÇÃO MOLA MESTRE TRASEIRA MICROÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	167,00	5010,00
Valor total extenso:					
224	SUBSTITUIÇÃO MOLA MESTRE TRASEIRA ÔNIBUS	30,000	SERVIÇO	167,00	5010,00
Valor total extenso:					
225	SUBSTITUIÇÃO MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA HILUX	10,000	SERVIÇO	100,67	1006,67
Valor total extenso:					
226	SUBSTITUIÇÃO PASTILHA DE FREIO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	175,33	6311,99
Valor total extenso:					
227	SUBSTITUIÇÃO PINÇA DE FREIO HILUX	15,000	SERVIÇO	100,67	1510,01
Valor total extenso:					
228	SUBSTITUIÇÃO PINÇA DE FREIO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	166,67	2666,67
Valor total extenso:					
229	SUBSTITUIÇÃO PINO CENTRO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	195,33	3125,33
Valor total extenso:					
230	SUBSTITUIÇÃO PINO EMBUCHAMENTO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	183,67	6612,01
Valor total extenso:					
231	SUBSTITUIÇÃO PISTÃO MOTOR HILUX	6,000	SERVIÇO	584,00	3504,00
Valor total extenso:					
232	SUBSTITUIÇÃO PISTÃO MOTOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	13,000	SERVIÇO	905,33	11769,33
Valor total extenso:					
233	SUBSTITUIÇÃO PIVO DE SUSPENSÃO INFERIOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	124,00	1984,00
Valor total extenso:					
234	SUBSTITUIÇÃO PIVO DE SUSPENSÃO SUPERIOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	107,33	1717,33
Valor total extenso:					
235	SUBSTITUIÇÃO PIVO SUSPENSÃO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	162,00	5832,00
Valor total extenso:					
236	SUBSTITUIÇÃO POLIA ALTERNADOR HILUX	10,000	SERVIÇO	230,67	2306,67
Valor total extenso:					
237	SUBSTITUIÇÃO POLIA ALTERNADOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	10,000	SERVIÇO	217,33	2173,33
Valor total extenso:					
238	SUBSTITUIÇÃO POLIA CORREIA COMANDO HILUX	10,000	SERVIÇO	370,67	3706,67
Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



239	SUBSTITUIÇÃO POLIA CORREIA COMANDO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	355,67	12804,01
Valor total extenso:					
240	SUBSTITUIÇÃO POLIA MOTOR HILUX	10,000	SERVIÇO	340,67	3406,67
Valor total extenso:					
241	SUBSTITUIÇÃO POLIA MOTOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	10,000	SERVIÇO	360,00	3600,00
Valor total extenso:					
242	SUBSTITUIÇÃO RADIADOR HILUX	10,000	SERVIÇO	207,33	2073,33
Valor total extenso:					
243	SUBSTITUIÇÃO RADIADOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	17,000	SERVIÇO	270,67	4601,34
Valor total extenso:					
244	SUBSTITUIÇÃO REPARO BOMBA HIDRAULICA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	690,00	24840,00
Valor total extenso:					
245	SUBSTITUIÇÃO REPARO DA PINÇA DE FREIO HILUX	15,000	SERVIÇO	59,00	885,00
Valor total extenso:					
246	SUBSTITUIÇÃO REPARO DA PINÇA DE FREIO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	130,67	2090,67
Valor total extenso:					
247	SUBSTITUIÇÃO REPARO DE MOLAS SAPATA DE FREIO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	19,000	SERVIÇO	150,67	2862,67
Valor total extenso:					
248	SUBSTITUIÇÃO REPARO DE MOLAS DA SAPATA DE FREIO HILUX	10,000	SERVIÇO	59,00	590,00
Valor total extenso:					
249	SUBSTITUIÇÃO REPARO SETOR DIREÇÃO ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	800,33	28811,99
Valor total extenso:					
250	SUBSTITUIÇÃO RESERVATÓRIO AGUA RADIADOR HILUX	10,000	SERVIÇO	52,33	523,33
Valor total extenso:					
251	SUBSTITUIÇÃO RESERVATÓRIO AGUA RADIADOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	55,67	890,67
Valor total extenso:					
252	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR POLIA MOTOR ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	13,000	SERVIÇO	405,33	5269,33
Valor total extenso:					
253	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR RODA DIANTEIRA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	175,33	6311,99
Valor total extenso:					
254	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR RODA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	16,000	SERVIÇO	230,67	3690,67
Valor total extenso:					
255	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR RODA TRASEIRA ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	36,000	SERVIÇO	175,33	6311,99
Valor total extenso:					
256	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR VALVULAS ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	13,000	SERVIÇO	260,00	3380,00
Valor total extenso:					
257	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR VIRA BREQUIM ÔNIBUS AGRAL MA 15.0	19,000	SERVIÇO	405,33	7701,33
Valor total extenso:					
258	SUBSTITUIÇÃO RETETOR RODA HILUX	8,000	SERVIÇO	59,00	472,00
Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



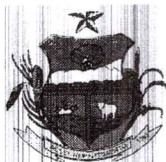
259	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO CENTRO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	255,33	9191,99
Valor total extenso:					
260	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO MANGA EIXO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	300,33	10811,99
Valor total extenso:					
261	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO MOTOR PARTIDA HILUX	10,000	SERVIÇO	73,33	733,33
Valor total extenso:					
262	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO MOTOR PARTIDA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	20,000	SERVIÇO	87,33	1746,66
Valor total extenso:					
263	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO RODA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	230,67	3690,67
Valor total extenso:					
264	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO RODA DIANTEIRA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	187,00	6732,00
Valor total extenso:					
265	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO RODA HILUX	8,000	SERVIÇO	94,00	752,00
Valor total extenso:					
266	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO RODA TRASEIRA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	175,33	6311,99
Valor total extenso:					
267	SUBSTITUIÇÃO SENSOR ROTAÇÃO HILUX	10,000	SERVIÇO	250,67	2506,67
Valor total extenso:					
268	SUBSTITUIÇÃO SENSOR ROTAÇÃO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	17,000	SERVIÇO	355,33	6040,66
Valor total extenso:					
269	SUBSTITUIÇÃO TAMBOR DE FREIO HILUX	10,000	SERVIÇO	59,00	590,00
Valor total extenso:					
270	SUBSTITUIÇÃO TAMBOR DE FREIO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	130,67	2090,67
Valor total extenso:					
271	SUBSTITUIÇÃO TAMBOR FREIO DIANTEIRO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	205,33	7391,99
Valor total extenso:					
272	SUBSTITUIÇÃO TAMBOR FREIO TRASEIRO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	205,33	7391,99
Valor total extenso:					
273	SUBSTITUIÇÃO TENSIONADOR CORREIA ALTERNADOR HILUX	10,000	SERVIÇO	130,67	1306,67
Valor total extenso:					
274	SUBSTITUIÇÃO TENSIONADOR CORREIA ALTERNADOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	130,67	4704,01
Valor total extenso:					
275	SUBSTITUIÇÃO TENSIONADOR CORREIA COMANDO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	355,67	12804,01
Valor total extenso:					
276	SUBSTITUIÇÃO TENSOR CORREIA ALTERNADOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	83,67	1338,67
Valor total extenso:					
277	SUBSTITUIÇÃO TERMINAL DO TRAMBULADOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	185,33	6671,99
Valor total extenso:					
278	SUBSTITUIÇÃO TERMINAL DIREÇÃO CURTO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	162,00	5832,00
Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



279	SUBSTITUIÇÃO TERMINAL DIREÇÃO LONGO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	162,00	5832,00
	Valor total extenso:				
280	SUBSTITUIÇÃO TERMINAL DIREÇÃO ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	16,000	SERVIÇO	107,33	1717,33
	Valor total extenso:				
281	SUBSTITUIÇÃO TRIZETA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	185,33	6671,99
	Valor total extenso:				
282	SUBSTITUIÇÃO TURBINA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	8,000	SERVIÇO	385,33	3082,66
	Valor total extenso:				
283	SUBSTITUIÇÃO VALVULA AR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	185,33	6671,99
	Valor total extenso:				
284	SUBSTITUIÇÃO VALVULA BLOCK HILUX	10,000	SERVIÇO	230,67	2306,67
	Valor total extenso:				
285	SUBSTITUIÇÃO VALVULA BLOCK ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	13,000	SERVIÇO	275,33	3579,33
	Valor total extenso:				
286	SUBSTITUIÇÃO VALVULA TERMOSTATICA HILUX	10,000	SERVIÇO	150,67	1506,67
	Valor total extenso:				
287	SUBSTITUIÇÃO VALVULA TERMOSTATICA ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	36,000	SERVIÇO	327,33	11783,99
	Valor total extenso:				
288	SUBSTITUIÇÃO JOGO JUNTAS MOTOR ÔNIBUS AGRALE MA 15.0	19,000	SERVIÇO	506,00	9614,00
	Valor total extenso:				
289	TROCA DE BICO DO PNEU DE CAMINHÃO	20,000	SERVIÇO	84,00	1680,00
	Valor total extenso:				
290	TROCA DE BICO DO PNEU DE CAMIONETE	20,000	SERVIÇO	59,00	1180,00
	Valor total extenso:				
291	TROCA DE BICO DO PNEU DE MICROÔNIBUS	50,000	SERVIÇO	84,00	4200,00
	Valor total extenso:				
292	TROCA DE BICO DO PNEU DE MOTO BROS	100,000	SERVIÇO	12,33	1233,30
	Valor total extenso:				
293	TROCA DE BICO DO PNEU DE ONIBUS	50,000	SERVIÇO	84,00	4200,00
	Valor total extenso:				
294	TROCA DE ÓLEO BROS 150	45,000	SERVIÇO	17,33	779,99
	Valor total extenso:				
295	TROCA DE PNEUS DE CAMINHÃO	20,000	SERVIÇO	58,00	1160,00
	Especificação : CAMINHÃO DO SEMAE.				
	Valor total extenso:				
296	TROCA DE PNEUS DE CAMIONETE	20,000	SERVIÇO	20,33	406,66
	Valor total extenso:				
297	TROCA DE PNEUS DE MICROÔNIBUS	50,000	SERVIÇO	41,00	2050,00
	Valor total extenso:				
298	TROCA DE PNEUS DE MOTO BROS	50,000	SERVIÇO	18,00	900,00
	Valor total extenso:				
299	TROCA DE PNEUS DE ONIBUS	50,000	SERVIÇO	54,33	2716,65
	Valor total extenso:				
300	VULCANIZAÇÃO EM PNEU DE CAMINHÃO	20,000	SERVIÇO	127,33	2546,66



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



Valor total extenso:					
301	VULCANIZAÇÃO EM PNEU DE CAMIONETE	20,000	SERVIÇO	100,67	2013,34
Valor total extenso:					
302	VULCANIZAÇÃO EM PNEU DE MICROÔNIBUS	60,000	SERVIÇO	127,33	7639,98
Valor total extenso:					
303	VULCANIZAÇÃO EM PNEU DE MOTO BROS	100,000	SERVIÇO	37,00	3700,00
Valor total extenso:					
304	VULCANIZAÇÃO EM PNEU DE ÔNIBUS	60,000	SERVIÇO	127,33	7639,98
Valor total extenso:					
Total :				1561081,25	

Valor estimado: R\$ 1.561.081,25 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil e oitenta e um reais e vinte cinco centavos).

Obs. Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte os itens de 01 á 76 conforme a Lei Complementar nº 147/2014, Art. 48 Inciso I.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que tratará o Pregão Presencial, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

3.2.1. Na declaração acima deverão ser informados dados referentes:

- Possuir no mínimo 3 (três) elevadores para carros, com capacidade para suspender veículos com até 4.000 Kg, e de no mínimo 03 (três) elevadores para carros de 02 (duas) toneladas;
- Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultra-som e multímetro etc;
- Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito e pistola de ponto;
- Equipamento de teste para análise de baterias;
- Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- Máquina para teste da bomba de combustível;
- Possuir espaço físico de área coberta de no mínimo 500m² e pátio de no mínimo 800m², com área murada ou gradeada;
- Possuir equipamentos instalados e em pleno funcionamento para alinhamento, balanceamento, caster e cambagem.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo Fundo Municipal de Educação

4.1.1. Serviços de retifica de motores: até 15 (quinze) dias úteis.

4.1.2. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a empresa, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos.

4.1.4 . Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes contratantes.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O (s) serviço(s) contratado(s) objeto deste Termo será(ão) acompanhado(s) per Comissão de Fiscalização,

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de em até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

6.1.1. Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

6.2. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.3. Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

6.4. No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

6.5. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Educação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório no todo ou em parte, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO do Fundo Municipal de Educação.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante ou Comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Novo repartimento, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato e aos demais documentos que o integram, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

8.2.1. verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.2.2. emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

8.2.3. realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento, no ato do recebimento.

8.3. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.4. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para ao Fundo Municipal de Educação, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do Fundo Municipal de Educação ou de seus agentes e prepostos.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para o Fundo Municipal de Educação.

8.6. A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo Fundo Municipal de Educação.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

10.2.1. Fizer declaração falsa

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até dois anos;

10.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Educação, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

10.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



efetuados, quando possível.

10.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firmam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Fundo Municipal de Educação estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. VISTORIA

11.1. O Fundo Municipal de Educação realizará diligências nas dependências da empresa vencedora, antes da assinatura do contrato para a devida averiguação da real possibilidade da mesma atender ao instrumento contratual, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos, sendo obrigada a empresa licitante possuir:

- a) Possuir no mínimo 3 (três) elevadores para carros, com capacidade para suspender veículos com até 4.000 Kg, e de no mínimo 01 (um) elevadores para carros de 02 (duas) toneladas;
- b) Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultra- 39 som e multímetro etc;
- c) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- d) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito e pistola de ponto;
- e) Equipamento de teste para análise de baterias;
- f) Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- g) Máquina para teste da bomba de combustível;
- h) Possuir equipamentos instalados e em pleno funcionamento para alinhamento, balanceamento, caster e cambagem.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser feitas pelo novorepartimento@pa.gov.br

12.2. No caso de inclusão de novos veículos e implementos o Fundo Municipal de Educação encaminhará à empresa relação contendo a respectiva especificação do bem incluído, para conhecimento e controle;

12.3. O pessoal envolvido no serviço previsto neste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, sendo exclusivas as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



12.4. O serviço se contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.5. Os casos omissos serão solucionados pela Prefeitura.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 31/01/2018.

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2018-008

DECLARA ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao Edital de Pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

DECLARA, de que aceita e concorda com as condições expressas no Edital.

DECLARA que apresentou sua proposta e credenciamento em via magnética formato Excel devidamente gravada em CD ou pendrive com etiqueta de identificação, no modelo fornecido pela Administração que deverá ser retirado junto com edital, com descrição externa no corpo e na capa do CD ou pendrive constando nome da empresa e número do Pregão. Contendo todos os itens que estamos concorrendo com as marcas e numerados na sequência do Edital e que o mesmo está plenamente compatível com a proposta física, sob pena de lhe ser aplicada as penalidades legais, e ainda não sendo credenciado e impedido de participar da licitação.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador da licitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº
Pregão Presencial nº 9/2018-001

A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Avenida Girassóis, 15 quadra 25, Bairro Morumbi na cidade de Novo Repartimento - PA, representado pelo Prefeito Municipal Sr., domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº , estabelecida na , na cidade de , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base do Pregão Presencial SRP nº 9/2018-001, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme autorização constante do processo administrativo juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, datada de xxxxxxxxxxxx, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – constitui objeto deste contrato a aquisição de combustíveis e Lubrificantes para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Novo Repartimento. O abastecimento dos veículos na bomba do posto de combustível será de forma parcelada, baseadas nas especificações e quantitativos seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O produto, objeto deste Contrato, deverão ser fornecidos em Posto de Combustível da Contratada localizados no município de Novo Repartimento-PA.

2.2 - Em situações de anormalidade no abastecimento, como pane elétrica no posto, falta de combustível, demais causas fortuitas ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar uma alternativa para o abastecimento do(s) veículo(s) da Prefeitura nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação de abastecimento, sob pena de sofrer sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O abastecimento de combustível será feito de forma parcelada e sucessiva, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Bloco de Autorização), emitida pela Prefeitura.

4.1.1 - A CONTRATADA após o fornecimento de combustível disponibilizará uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando placa do veículo, quilometragem, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data.

4.2 - A CONTRATADA para fornecimento e abastecimento de combustível, será responsável a qualquer tempo, pela qualidade do mesmo.

4.3 - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento, teste dos combustíveis fornecidos junto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



aos seus fabricantes, para confirmação de legitimidade e qualidade dos mesmos. Se constatada inadequação do(s) produto(s), será efetuada notificação à CONTRATADA para que proceda a troca imediata do(s) mesmo(s), estando esta, sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no art. 96 da lei 8.666/93, além de arcar com cobertura aos danos que tal(is) produtos possa(m) trazer aos veículos da CONTRATADA.

4.3.1 - No caso de constatada a falsidade do(s) produto(s), a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

4.4 - Quando do abastecimento do veículo, deverá ser destacada a via original do Bloco de Autorização (requisição), na qual constará o registro da placa de licenciamento do veículo, o número do hodômetro total no momento do abastecimento, a data e hora do mesmo, a quantidade abastecida em litros do combustível especificado e as assinaturas do condutor do veículo, funcionário da CONTRATANTE e do responsável pelo abastecimento, funcionário da CONTRATADA. A segunda via do Bloco retornará ao controle do responsável pela fiscalização do Contrato. A via original ficará em poder da CONTRATADA para ser apresentada na época do faturamento, acompanhada da Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O Contrato a ser celebrado terá vigência até 31/12/2018.

4.2 O prazo para fornecimento de combustível será imediato, mediante a apresentação da autorização da CONTRATANTE, em bloco contendo a assinatura do responsável/Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da atividade Elemento de Despesa 3.3.90.30. - Combustíveis na Fonte – Nota de Reserva: xxxxxxxx – Nota de Empenho: xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O Valor Global estimado do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), com prazo até 31/12/2016 para a prestação do serviço/fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, ficando assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato;

7.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, II da Lei 8.666/1993, obedecendo-se as prescrições s na referida Lei;

7.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos produtos e serviços fornecidos será efetuado por meio de depósito em conta corrente do fornecedor, na unidade bancária por ele indicada, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do fornecimento dos produtos / execução dos serviços, constantes na(s) Nota(s) Fiscal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



(is)/Fatura(s), juntamente com o instrumento de autorização do fornecimento com visto do funcionário competente, e devidamente atestadas pelo órgão responsável da Administração.

8.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos Documentos de Habilitação;

8.2 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com observância dos preços registrados na proposta aceita na licitação, e com descrição obrigatória dos produtos com o nome específico de cada um, bem como deverá conter o número do Contrato celebrado e do respectivo Processo Administrativo que o originou.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de emissão da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente retificada(s), sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela CONTRATANTE.

8.4 - É expressamente vedada à CONTRATADA, a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

8.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Irregularidades dos produtos e serviços fornecidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, por conta do estabelecido no Contrato;
- d) Não entrega dos produtos e prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

8.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Produtos / Serviços constando o nº do Contrato, bem como o do Processo Administrativo que o gerou, e da conta bancária para pagamento.
- b) Certidões de Regularidade exigidas no ato da habilitação.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.9 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = TX \times 12 = \%a.d \ 365$$

$$EM = I \times N \times VP/100 = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no item 9 deste Contrato;
- d) Solicitar os produtos e serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando à redução do tempo de paralisação dos veículos;
- e) Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no ato da prestação dos serviços contratados nos locais de entrega dos produtos;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, responsabilidades presentes no Contrato a ser celebrado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais e legislação vigente, o Contrato a ser firmado;
- d) Fornecer os itens, objetos desta licitação em parcelas, sempre nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA;
- e) Iniciar, após a assinatura do Contrato, o fornecimento dos produtos e execução dos serviços;
- f) Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, qualquer produto ou serviço que esteja fora das especificações do objeto e que não satisfaça as condições exigidas;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou da parcela não executada, respectivamente;

11.2 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 dias: até 07 (sete) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes:

- a) As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido, ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- d) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 15.1 é da competência do Gestor da Administração, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do objeto do Contrato a ser gerado neste processo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento através de servidor designado pelo Prefeito nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, e deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

12.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas, nos moldes do Termo de Referência/Pregão/Contrato;

12.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a Procuradoria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



12.5 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, no relatório gerencial ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização;

12.6 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A prefeitura poderá declarar rescindido o CONTRATO, concedendo prazo de 10 (dez) dias para defesa, sem que assista à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, nas hipóteses dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, e nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) lentidão no cumprimento do contrato, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados em Lei;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura;
- e) subcontratação parcial ou total do seu objeto, a associação do CONTRATO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Pregão Presencial;
- f) não atendimento de determinações regulares da Administração, designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços, anotados pela fiscalização da Prefeitura;
- h) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do CONTRATO;
- j) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.
- l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do CONTRATO.
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.
- n) demais casos previstos na Lei 8.666/93.

13.2 - A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos SERVIÇOS já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 – No interesse da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, a Contratada obriga-se a aceitar,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

14.2 - As supressões ou acréscimos referidos serão formalizados mediante termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplicam-se ao presente contrato as normas insertas na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 de aplicação subsidiária e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento comunicará a inclusão ou exclusão de veículos e máquinas de sua propriedade, para a devida utilização dos serviços e produtos contratados;

16.2 - Todas as comunicações deverão ser realizadas por carta protocolada, e-mail, telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo do Contrato.

16.3 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4 - A Administração poderá declarar rescindido o contrato por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já realizados até a data de rescisão, se aceitos pela fiscalização.

16.5 - Integram o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela contratada, independentemente de transcrição, assim como o Edital e seus Anexos.

16.6 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços não envolvendo mão-de-obra de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Comarca do Município de Novo Repartimento-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

«CIDADE» - «UF_MUNICÍPIO», em ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS», o Município de «CIDADE», com sede na «ENDERECO_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO»**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

«OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, que se constitui a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

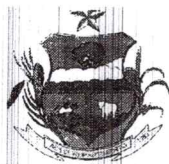
A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»